



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 29
PL Nº 98/2015
Rubrica
Matricula 11853



SUBSTITUTIVO Nº 03, DE 2016 - CSEG

Ao PROJETO DE LEI Nº 98, de 2015, que acrescenta dispositivo ao art. 25 da Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 98, de 2015, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2015
(Da Deputada Liliane Roriz)

Altera a Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, para determinar a instalação de dispositivo de segurança nos veículos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 25 da Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.....

.....

VIII - caixa luminosa com a palavra TÁXI centralizada sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente quando do acionamento do taxímetro, contendo ainda uma segunda lâmpada que irradie a cor vermelha para sinalizar pânico;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 2º O prazo para adaptação da caixa luminosa, nos termos do art. 1º, é de seis meses a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 30
PL Nº 981/2015
Rubrica
Matricula 11883